



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**
  - 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grades metálicas tipo gradil e portões metálicos, destinados à proteção da área externa da Inspeção de Campo Verde/MT. A empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário, incluindo acessórios e componentes, para garantir um serviço completo e eficiente, confirme exigências estabelecidas neste termo de referência.
  - 1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato ou do recebimento de outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.3.** O valor estimado é em R\$ 14.166,67 (quatorze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**
  - 2.1.** A contratação visa aumentar a segurança e a privacidade da Inspeção, prevenindo acessos não autorizados e garantindo a proteção das instalações e dos ocupantes. A instalação de gradil foi escolhida por sua eficácia em segurança, durabilidade e baixo custo de manutenção.
  - 2.2.** A aquisição do gradil e portões metálicos na frente da Inspeção de Campo Verde/MT é uma medida estratégica para melhorar a segurança, aumentar a visibilidade. Acreditamos que essa solução atenderá de maneira eficaz às necessidades da instituição, oferecendo proteção e funcionalidade a longo prazo.
  - 2.3.** O fechamento da frente da Inspeção do Conselho com gradil contribuirá para um ambiente mais seguro, prevenindo o acesso não autorizado e reduzindo o risco de interrupções durante reuniões e atividades importantes. Essa medida assegurará um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

espaço mais controlado e eficaz para as operações da Inspetoria.

- 2.4.** A aquisição do gradil e portões metálicos se enquadra na dispensa de licitação conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de pequenas compras de valor limitado. Considerando a importância do controle de acesso e a necessidade urgente de resolver a falha de segurança, a dispensa de licitação se justifica plenamente, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

Lote	Objeto	Quantidade
1	<b>Gradil e portões metálicos (Fornecimento e Instalação)</b>	
	- Tela de Alambrado Galvanizado (grades)	30m <sup>2</sup>
	- Coluna metálica	8 unidades
	- Barra galvanizada para trilho portão	1 unidade
	- Pintura	1 unidade

- 3.1.** A descrição da solução como um todo segue detalhada a seguir:

**3.1.1.1.** Contratar uma empresa para fornecer ou confeccionar gradil e portões metálicos no local indicado nas fotos do item 3.1.1.3. foto B.

**3.1.1.2.** Segue abaixo o exato local de instalação do Portão:

Foto A (Local a ser instalado Gradil e Portões)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Foto B (Modelo de Gradil e Portões para aquisição)

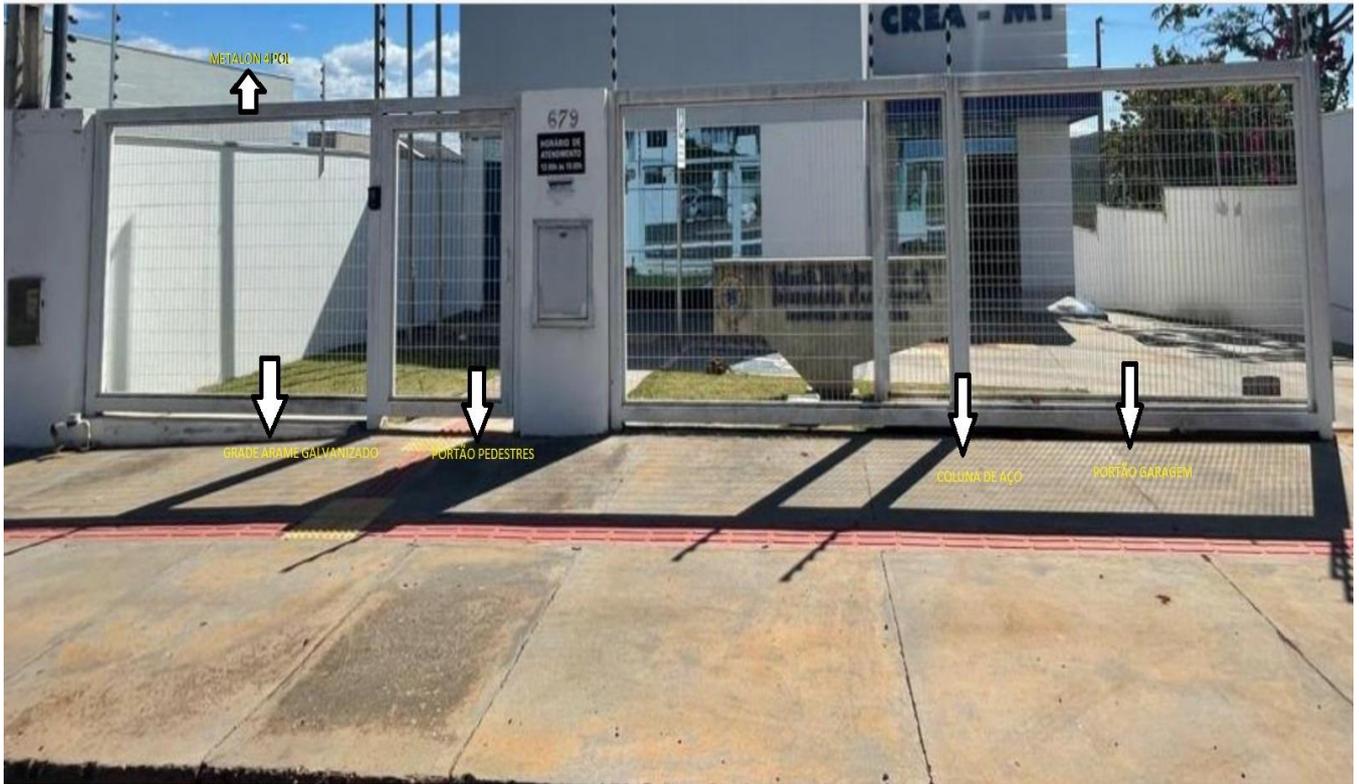
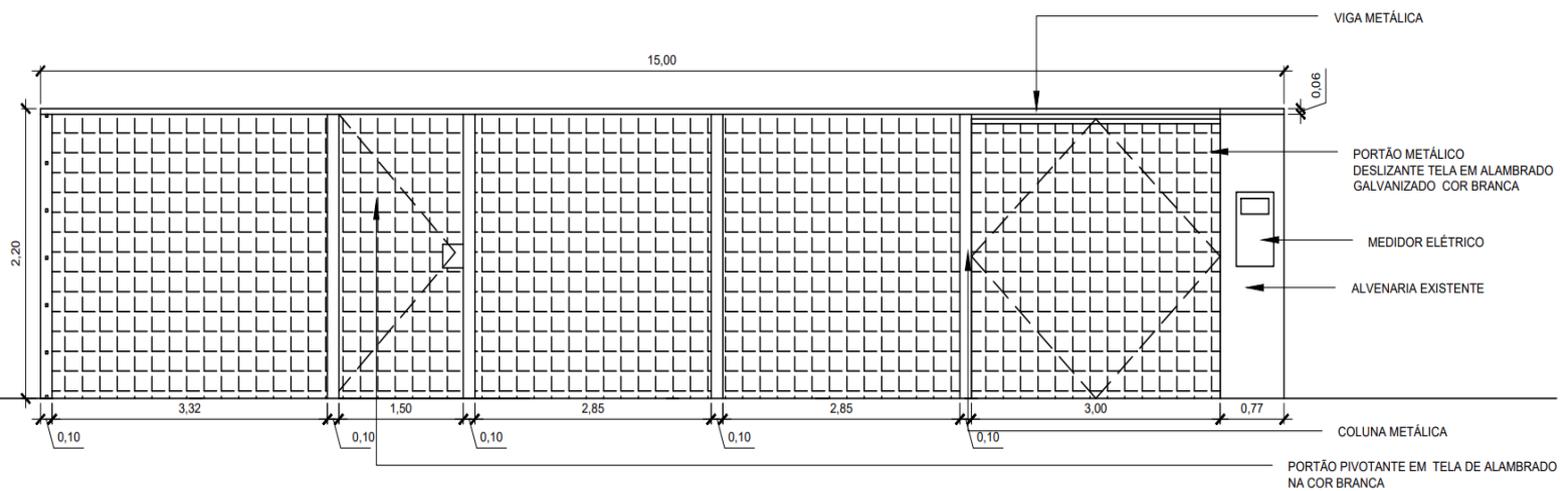


FOTO C (Projeto básico)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

- 4.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.1.1. A contratação não representa um alto risco financeiro para a Administração Pública.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.1. O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará a seus



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 6.1.4.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.6.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 6.2.1.** A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:
- 6.2.1.1.** Qualidade do atendimento prestado;
- 6.2.1.2.** Tempo de resposta de atendimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 6.2.1.3. Tempo de resposta para solução de problemas.
- 6.2.1.4. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.1.5. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.3. DO RECEBIMENTO**

- 6.3.1. Do recebimento dos serviços:
  - 6.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dia, contado da disponibilização do serviço, pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
  - 6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, de forma não eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**8. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO**

- 8.1. O Contrato referente à esta Contratação será dispensada, visto que não há obrigações futuras, será emitido apenas Nota de Empenho/Ordem de Serviço, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 9.1.** O descumprimento que vier a ocorrer durante a execução do serviço sujeitará às penalidades previstas na Lei N. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
- 9.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, condicionará a contratada a multas, consoante o art. 155 da Lei N. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**10. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

- 10.1.** O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 14.166,67 (quatorze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:
- 11.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o término da prestação do serviço, caso o serviço seja prestado mensalmente a nota fiscal será sobre o mês precedente.
- 11.1.2.** Para pessoas físicas: o CREA-MT confeccionará um RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), que deverá ser assinado pela Contratada.
- 11.2.** O faturamento deverá ocorrer em parcela única.
- 11.3. O pagamento será processado:**
- 11.3.1.** Por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes;
- 11.3.2.** Em até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura ou do RPA pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes;
- 11.3.3.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência;

- 11.3.4.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 11.4.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, os bens serão devolvidos ou os serviços não aceitos, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 11.5.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do RPA pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos serviços. Por ser o RPA um documento cuja confecção é interna do CREA-MT, quando o Fiscal solicita tal ação ao Setor de Contabilidade, após a execução do serviço, subentende-se que o mesmo foi prestado devidamente, não havendo, dessa forma, que se falar em não aceitação do serviço.
- 11.6.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

- 11.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, caso a Contratada não regularize sua situação.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1.** 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.

Cuiabá, 06 de maio de 2025.

**Stephany da Silva Costa**  
Assessora Administrativa